



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1150

**PARECER JURÍDICO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2021**  
**TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM**  
**RELATÓRIO**

Trata-se de processo remetido ao procurador jurídico para análise da possibilidade da homologação do procedimento pela Autoridade competente.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente insta salientar e deixar claro que inexistente previsão legal de emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de homologação de licitação. É dizer: a Lei de Licitações não prevê a existência de tal parecer. Por ser um parecer desnecessário, sob o ponto de vista legal, deve ser reputado como não vinculante e meramente opinativo. Deve-se salientar que não incumbe a Procuradoria do Município a função de controle interno (incumbido ao Controle Interno), de modo que o presente parecer é meramente indicativo. Ademais disso, na busca do ideário da Administração Pública gerencial, objetiva-se ao máximo evitar entraves burocráticos desnecessários que possam retardar a prática dos Atos Administrativos.

O procedimento fora submetido a parecer jurídico, com a respectiva aprovação das minutas pelo Dr. Carlos Felício Ruiz. Uma vez publicado o edital, transcorreram as demais fases do certame, sem notícias de intercorrências. Sobreveio a classificação final, inexistindo notícias da interposição de recursos.

Na ata de fls. 215 a 207 pode-se verificar que houve propostas apenas para dois itens: 3 e 4, sendo, portanto, considerado desertos os itens: 1 e 2. A Pregoeira afirma ter a empresa vencedora dos itens 3 e 4, AUTO POSTO MELAN LTDA, preenchidos todos os requisitos do edital, fls. 207.

De mais a mais, não é atribuição da Procuradoria revisar a fase externa da licitação (quanto à verificação de atendimento de prazos legais, respostas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 76.970.300/0001-65  
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1150

impugnações, recursos, análise da regularidade documental e processual, etc), restringindo-se a atribuição à análise preliminar do edital – isso foi feito pelo Dr. Carlos Felício Ruiz -, conforme previsto na Lei 8.666/1993.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, diante da observância das formalidades editalícias, e inexistindo óbices processuais, encontra-se o procedimento em condições de ser submetido à homologação da Chefia do Poder Executivo, conforme seu exame de oportunidade e conveniência, observado o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Graças.

Que seja encaminhado ao controle interno para manifestação para controle de legalidade e acompanhamento.

É o parecer opinativo e facultativo, salvo melhor juízo. À consideração Superior para melhor apreciação e decisão. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, digitalizado, em nosso portal de transparência.

Nossa Senhora das Graças, 18 de março de 2021.

**MARCIO ANTONIO  
SOTTA SANTANA**

Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO SOTTA  
SANTANA  
Dados: 2021.03.18 19:43:27 -03'00'

**MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/PR 56.660 – Matrícula nº 6.669**